

A SUA '
EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/090/2021/XII

Assunto: Projeto de Resolução – Prorrogação Extraordinária do ESTAGIAR L e T

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 09 de março de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

Vasco IIídio Alves Cordeiro



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO ESTAGIAR L E T

A atual realidade social e económica, provocada pela pandemia de COVID-19, força a Região a introduzir e a prolongar mecanismos transitórios de resposta, excecionais, neste caso em concreto aos programas ESTAGIAR L e T, reforçando também a concretização de políticas de apoio ao emprego e à economia, perante a incerteza da economia voltar rapidamente aos níveis anteriores à crise.

Embora os sinais sobre a vacinação contra a covid-19, já em curso, sejam encorajadores, a retoma da atividade económica para a segunda metade de 2021 é expetável, mas ainda é fortemente incerta porque podemos ter de vir a enfrentar ciclos recorrentes de aceleração do contágio e de restrições ao exercício de certas atividades, levando a que a retoma económica possa ser mais lenta do que em anteriores crises. Apesar disso, essa retoma não se fará sentir de igual forma em todos os setores e grupos da população, fazendo parte em grande medida desse grupo os jovens.

Neste contexto, reconhecendo a situação decorrente da crise pandémica e o papel determinante dos programas ESTAGIAR L e T para a juventude açoriana, que se têm revelado experiências cruciais para o acesso ao primeiro emprego de milhares de jovens açorianos e ao fomento da empregabilidade desta faixa etária, o Governo Regional determinou a prorrogação por mais 9 meses dos estágios no âmbito deste programa, nos termos da Portaria n.º 28/2020, de 17 de março de 2020. E, mais recentemente, a Portaria n.º 2458/2020, de 24 de

GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

dezembro de 2020, estabeleceu também prorrogar os estágios até ao dia 30 de junho para as candidaturas que terminem entre 1 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2021.

O balanço dos resultados alcançados através da predita medida é globalmente positivo, desde logo por aquilo que representa em termos de integração dos jovens no mercado de trabalho, apresentando, nos últimos dois anos, uma taxa de empregabilidade superior a 70%.

Sem deixar de assinalar o que foi já alcançado, e num cenário de maior vulnerabilidade, importa procurar soluções que sejam um contributo para a progressão do percurso de qualificação dos jovens e reforçar ainda mais a integração destes jovens no mercado de trabalho, garantindo um rendimento muito importante no contexto de retoma progressiva da atividade económica.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que no âmbito dos programas ESTAGIAR L e T concretize o seguinte:

1. Proceda a uma prorrogação extraordinário, pelo prazo de nove (9) meses, dos projetos de estágio que se tenham iniciado nos períodos de outubro de 2019 e janeiro de 2020, que irão concluir a duração máxima dos seus estágios durante este ano e cuja data limite de estágio dos projetos iniciados em outubro de 2019 tenham sido prorrogados até 30/06/2021;



- Assegure que na prorrogação extraordinária se mantém os termos e condições regulamentares aplicáveis à data do termo dos estágios abrangidos por esta, nomeadamente o valor da comparticipação mensal do Fundo Regional do Emprego previsto na segunda fase do estágio;
- Que na prorrogação referida nos números anteriores seja assegurado um período de descanso de um mês, em data a acordar com a entidade promotora.

Horta, 09 de março de 2021

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Ahushdin

Vilson Gomes

Andreia Costa

Sandra Faria

Sandralliastoria

Miguel Costa